



EDITAL N.º 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, ESTRUTURAS DE PALCO COM COBERTURA, GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E DEMAIS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES
REQUISIÇÃO N.º	9682, 9708, 9732/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	867/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO – art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	Aberto
TIPO DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10 DIAS ÚTEIS – art. 55, II, a, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 10/09/2026 a partir das 08H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 23/09/2026 as 08H00MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 23/10/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023.
PREGOEIRO(A)	Renato Pace
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	renato.pace@rioclaro.sp.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO	3
4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
7. DO CREDENCIAMENTO	4
8. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS	5
9. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS	6
10. FORMULAÇÃO DE LANCES	6
11. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS	8
12. DA HABILITAÇÃO	8
13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS	13
14. DOS RECURSOS	14
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	16
18. DAS AMOSTRAS	16
19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	16
20. DO REAJUSTE	16
21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	17
22. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA	17
23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	17
24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
25. DO PAGAMENTO	19
26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL N.º 79/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Cultura**, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada Rua Doutor Elói Chaves, n.º 3265 – Bairro da Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, ESTRUTURAS DE PALCO COM COBERTURA, GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E DEMAIS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em LOTES, no total de 4, conforme tabela constante no Anexo 1 – Proposta, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
9682/9708/9732	10.01.00	13 392 3003 2067	1100000	3.3.90.39.00 (1935)	01	TESOURO

- 3.2. Demais despesas estão especificadas no ANEXO 1A – Termo de Referência.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma ou via e-mail: laurobn@rioclaro.sp.gov.br.
- 4.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante
- 4.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota

reservada prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

- 5.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 5.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
 - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
 - d) isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
 - e) sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
 - h) verificar a habilitação do proponente;
 - i) declarar o vencedor;
 - j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - k) elaborar a ata da sessão;
 - l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <http://comprasbr.com.br>
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

8. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS

- 8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Com base no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado), a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Termo de Referência deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.
- 8.3. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação**, a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.
- 8.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 8.6. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 8.2, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.
 - 8.6.1. Não haverá exigência da garantia da proposta.
- 8.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 8.8. Para efeito de cumprimento do item 8.2, serão consideradas especificações analíticas aquelas que apresentam especificações de critério de qualidade e segurança do produto, de acordo com o exigido no termo de referência.
- 8.9. Após o encerramento da fase de lances, será iniciada a fase de “Abertura de Vistas”, momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação das exigências contidas no item 8.2, em face do preço apresentado, assim como, também, em face das composições inseridas na proposta, conforme a previsão legal contida no art. 28, § único do Decreto Federal 10.024/2019.
- 8.10. A proposta inicial que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas, será automaticamente desclassificada, sendo convocado o vencedor subsequente da fase de lances.
- 8.11. Na abertura de vistas, o pregoeiro irá analisar as condições de exigência pertinentes ao objeto e as exigências nele ressaltadas.
- 8.12. Após a análise da proposta inicial na fase de abertura de vistas, uma vez atendida as exigências pertinentes, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Pregoeiro em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.

- 8.13. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Pregoeiro possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.
- 8.14. A não apresentação da exigência acima, acarretará na desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Pregoeiro, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.
- 8.15. A proposta inicial que deixar de apresentar qualquer um dos itens previstos nas especificações e exigências do Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, por descumprimento do item supracitado.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada produto cotado, ou sob qualquer forma, coloca-los de forma “zerada” impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.
- 8.17. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- 8.18. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

9. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS

- 9.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.
- 9.2. Será desclassificado o valor informado e a proposta inicial, ambos inseridos no sistema que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
 - b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
 - c) A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou da média cotada, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, onde neste último, será obrigatória e exigida pelo Pregoeiro a apresentação de prova de composição de custos juntos com Notas Fiscais de produtos anteriormente comercializados, que comprove de forma inequívoca, que o preço apresentado em sessão, após a quebra de preços, apresente margem de lucratividade ideal para o cumprimento do contrato.
 - d) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.
 - e) É de competência do Pregoeiro o critério de julgamento das propostas com “margem de inexequibilidade”, no qual deve se pautar exclusivamente com base no preço inicial do orçamento desta licitação, que servirá de base para justificar a possibilidade de inexequibilidade de proposta

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **Menor Preço POR LOTE**.
 - 10.1.1. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento).**
- 10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
 - 10.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 10.3.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 10.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 10.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.
- 10.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 10.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta (FASE DE ABERTURA DE VISTAS).

11. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS

- 11.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro analisará a proposta na respectiva fase de Abertura de Vistas, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.
- 11.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.3. A proposta inicial também deverá apresentar, como condição de classificação, as composições e condições exigidas no Termo de Referência e edital, no qual a sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.
- 11.4. Será desclassificada a proponente que após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se como parâmetro o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra legislação a que vier substituí-la.
- 11.4.2. A dúvida sobre a inexequibilidade da proposta, nas hipóteses de que tratam os §§º 5º e 6º, do Decreto Municipal 12.891 de março de 2023, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, através de planilha analítica e demais documentos complementares a ser apresentado pela empresa melhor classificada na etapa de lances.
- 11.4.3. Em caso de diligência a planilha analítica de composição de custos deverá ser submetida na plataforma do ComprasBR, bem como documentos complementares solicitados pelo pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5. **Encerrada a etapa de lances, no caso de LOTES, declarado a empresa melhor classificada a mesma deverá submeter proposta recomposta na Plataforma do ComprasBR no prazo de 2 (duas) horas.**

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.

12.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

- 12.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

12.2.1. Habilitação Jurídica

- 12.2.1.1.1. Documentos de identificação de todos os sócios;
12.2.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- 12.2.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 12.2.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 12.2.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2.1.1.6. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.2.2.1.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 12.2.2.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- 12.2.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 12.2.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 12.2.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 12.2.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011)

Nota: Serão aceitas certidões positivas com efeito de Negativa.

12.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser firmado online, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento à todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- d) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis correspondentes ao período de sua existência.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

- e) Os documentos contábeis deverão observar as exigências da Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.
- f) A licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante apresentação dos índices:
 - Liquidez Geral (LG) superior a 1,00;
 - Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00;
 - Solvência Geral (SG) superior a 1,00.
- g) O atendimento dos índices econômicos deverá ser comprovado mediante memória de cálculo e declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil.
- h) A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta.
- i) A comprovação do capital social integralizado ou patrimônio líquido deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social consolidado ou última alteração contratual registrada, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente e demais documentos contábeis pertinentes.
- j) O atendimento ao requisito previsto no item 8.16.5 não dispensa a apresentação e análise dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital.
- k) Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na legislação específica, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

12.2.4. Qualificação Técnica

12.2.4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.4.2. Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prova da execução de serviços similares;

O(s) atestado(s) expedido(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação, no original ou cópia reprográfica autenticada.

12.2.4.3. Prova de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA, em nome dos responsáveis técnicos da licitante, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado e com o lote para o qual apresentar proposta.

12.2.4.4. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA ou conselho profissional competente, demonstrando a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

12.2.4.5. Apresentação de **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data da licitação, constando os respectivos responsáveis técnicos.

12.2.4.6. Apresentação de **Certidão de Registro dos responsáveis técnicos** da empresa licitante junto ao CREA, nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, compatíveis com as atividades objeto da contratação

12.2.4.7. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação vigente, profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT compatível(is) com os serviços licitados.

A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social, ata de eleição da diretoria ou outro documento juridicamente válido.

12.2.4.8. A exigência de profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica justifica-se em razão da natureza dos serviços licitados, que envolvem instalações elétricas temporárias, grupos geradores, sistemas de sonorização, iluminação profissional, painéis de LED, montagem de estruturas temporárias, trabalhos em altura e circulação de público, demandando responsabilidade técnica compatível com as atribuições profissionais previstas na legislação vigente.

12.2.4.9. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou possuirá, durante toda a execução contratual, pessoal técnico, instalações, equipamentos, aparelhamento e condições de Segurança e Saúde do Trabalho adequados e suficientes para a execução do objeto, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

12.2.4.10 A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, as respectivas ARTs, RRTs ou TRTs, conforme a natureza das atividades executadas.

12.2.4.11. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

a) A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou possuirá, durante toda a execução contratual, pessoal técnico, instalações, equipamentos, aparelhamento e condições de Segurança e Saúde do Trabalho adequados e suficientes para a execução do objeto, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

b) A licitante deverá apresentar declaração de que atende às exigências de Segurança e Saúde do Trabalho aplicáveis ao objeto da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

c) A licitante deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória referente às Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, especialmente:

- NR-01 – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respectivos controles de fornecimento;
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

Outros documentos

Declarações Obrigatórias: Deverá conter na documentação de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo 3 deste edital, no mínimo:

- a) Atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Atende ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;
- c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- g) Declaração de que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

- i) Declaração de que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaração de que a empresa não possui qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente.

- 12.3. O Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor dos itens ou lote e sucessivamente os demais itens ou lotes vencidos, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 12.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 12.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 12.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 12.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias contados da data da sessão pública.
- 12.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 12.11. Demais especificações relacionadas a esse item deverão ser consultados no ANEXO 1A – Termo de Referência

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 13.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 13.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 13.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.2 e 13.0 deste edital.
- 13.7. Caso ocorra a situação de empate o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 05 (cinco) minutos.
- 13.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 13.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 13.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 13.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 13.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
- 13.14. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o pregoeiro ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.
- 13.15. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.
- 13.16. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 13.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 13.18. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviço geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do ANEXO 05 com relação ao faturamento da empresa.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

14.1.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

- 14.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 14.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, por meio de funcionalidade específica do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 14.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 14.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.
- 14.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.
- 15.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.8. DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

- 16.8.1. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.
- 16.8.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela celebração de contrato ou instrumento equivalente, com fulcro no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 16.8.3. O contrato decorrente da conversão da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme as regras previstas no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência da Ata que lhe deu origem.

17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 52 e art. 53 do Decreto Municipal nº 12.891/23.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS AMOSTRAS

- 18.1. Não se aplica a análise de amostra.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

20.2. Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

22.1. Compete à Detentora:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **Anexo 1A - Termo de Referência** deste edital.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a marca aprovada na amostra.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da vigência da ATA.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução dos serviços dependerá das demandas constantes do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

23.2. Os serviços serão prestados nos locais, datas e horários previamente informados pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os seguintes prazos mínimos para solicitação:

ITEM	ESTRUTURA	PRAZO PARA SOLICITAÇÃO
Itens 5, 6 e 14	Estrutura de Grande Porte	Solicitação com 10 dias úteis de antecedência da data do evento
Itens 7, 8 e 15	Estrutura de Médio Porte	Solicitação com 10 dias úteis de antecedência da data do evento
Itens 9, 16 e 17	Estrutura de Micro e Pequeno Porte	Solicitação com 3 dias úteis de antecedência da data do evento

23.3. Caso não seja possível o atendimento da solicitação nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas pertinentes imediatamente após o recebimento da demanda.

23.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade e perfeito funcionamento dos equipamentos, estruturas e serviços executados, nem sua responsabilidade técnica e profissional.

23.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, veículos, combustíveis, mão de obra especializada, equipamentos de proteção

- individual – EPIs e demais recursos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado, promovendo sua imediata substituição quando necessário.
- 23.6. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega, montagem, operação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas nos locais, datas e horários indicados pela contratante.
- 23.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica em número suficiente para garantir a segurança, a qualidade da execução e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para cada evento, incluindo as atividades de montagem, operação e desmontagem.
- 23.8. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 23.9. Em caso de falha, defeito, avaria ou qualquer situação que comprometa a utilização dos equipamentos ou estruturas, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição ou reparo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 23.10. A contratada deverá realizar manutenção corretiva imediata dos equipamentos durante todo o período de execução do evento, assegurando seu pleno funcionamento.
- 23.11. Para os serviços de painel de LED, a contratada deverá disponibilizar técnico responsável durante todo o período do evento, devidamente identificado e capacitado para a operação dos equipamentos.
- 23.12. Para os serviços de sonorização e iluminação, a contratada deverá disponibilizar técnico responsável durante todo o período do evento, devidamente identificado e capacitado para a operação dos sistemas.
- 23.13. A contratada deverá indicar preposto ou coordenador responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Cultura, acompanhamento das vistorias técnicas, coordenação das equipes e supervisão das atividades de montagem, operação e desmontagem.
- 23.14. A contratada deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, especialmente NR-06, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, bem como demais normas técnicas e de segurança vigentes.
- 23.15. Os custos decorrentes do serviço de locação deste objeto (Transporte, Recursos Humanos, montagem, desmontagem, limpeza, encargos, entre outros), são de responsabilidade do contratado.
- 23.16. Em caso de algum dos objetos solicitados apresentarem alguma avaria ou dano que comprometa sua utilização, a contratada deverá substituir o referido item imediatamente, sem os custos decorrentes, de responsabilidade do contratado.
- 23.17. O alinhamento técnico e operacional referente a cada evento será realizado previamente entre a contratada e a equipe designada pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando as características específicas de cada demanda constante do calendário de eventos.
- 24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 24.1. O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:
- 24.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 24.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 24.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 24.1.5. Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.
- 24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.
- 25.2. **Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**
- 25.3. A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 25.4. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
- 25.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 25.6. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
- 26.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 26.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
 - f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

26.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

26.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.15. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 27.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 27.7. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital.
- 27.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Rio Claro - SP.
- 27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO 1 – Proposta Comercial
 - b) ANEXO 1A – Termo de Referência
 - c) ANEXO 2 – Credenciamento
 - d) ANEXO 3 – Declarações
 - e) ANEXO 4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



- f) ANEXO 5 – Declaração de Faturamento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) ANEXO 6 – Dados para Preenchimento da ATA
- h) ANEXO 7 – Decreto Municipal
- i) ANEXO 8 – Minuta da ATA

Rio Claro, 19 de agosto de 2026.

NATHÁLIA SPATTI DELAZERI
Secretário(a) Municipal de Cultura